CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA P C DE OLIVEIRA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 02.168.978/0001-92, estabelecida na Rua Praxedes Campelo, nº 38 - Centro, CEP: 64.370-000, Cidade de Prata do Piauí – PI, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Legislativa Municipal, o Sr. **JOSÉ ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 051.914.983-13.

CONTRATADA: P C DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.981.444/0001-50, com sede na Rua Pc do Mercado Velho , CEP: 64.370-000, neste ato representada por seu administrador, Sr. **PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 032.564.623-67.

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 007/2025, instruída através do Processo Administrativo nº 011/2025, nos termos das cláusulas abaixo.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Atendimento das Necessidades da Câmara Municipal de Prata do Piauí-PI**, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	AÇÚCAR REFINADO BRANCO, PACOTE DE 1 KG, EMBALAGEM LACRADA E RESISTENTE, LIVRE DE IMPUREZAS E UMIDADE	KG	70	R$4,78	R$334,60
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO DE 250G, COM DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES	UND	100	R$17,49	R$1.749,00
3	LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM COM 200G	UND	70	R$8,00	R$560,00
4	CHÁ DE CAMOMILA PARA INFUSÃO, CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	20	R$3,20	R$64,00

5	BISCOITO TIPO ROSCA	PACOTE	80	R$6,00	R$480,00
6	POLPA DE ACEROLA CONGELADA, 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES, KG	PACOTE	40	R$9,24	R$369,60
7	POLPA DE CAJÁ CONGELADA, 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES, KG	PACOTE	40	R$13,50	R$540,00
8	CAJUINA EMBALAGEM DE VIDRO OU PET DE 500 ML.	UND	50	R$8,07	R$403,50
9	BISCOITO TIPO PETAS	PACOTE	400	R$4,19	R$1.676,00
VALOR TOTAL: R$ 6.176,70 (seis mil e cento e setenta e seis reais e setenta centavos)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A contratação ocorre por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorização da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Contratante, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma **parcelada**, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Prata do Piauí-PI, mediante **requisição formal** emitida pelo setor competente. As entregas deverão ocorrer conforme a demanda, garantindo o abastecimento contínuo sem a necessidade de estocagem excessiva, preservando a qualidade dos produtos.

4.2. A empresa contratada deverá assegurar que os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade, devidamente embalados e em perfeitas condições de consumo. O prazo máximo para entrega, **após a solicitação formal**, será de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato.

4.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Prata do Piauí-PI, dentro do prazo estipulado, em horário comerciais, devidamente acondicionados.

4.4. Todos os produtos devem estar dentro do prazo de validade, isentos de defeitos ou adulterações, respeitando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e demais órgãos competentes.

4.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade na qualidade, embalagem, validade ou especificação dos produtos entregues, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus para a Administração.

4.6. O transporte dos produtos até o local de entrega será de inteira responsabilidade da contratada, devendo garantir que os itens cheguem em perfeitas condições, sem avarias ou contaminação.

4.7. A contratada deverá manter disponibilidade dos itens contratados durante toda a vigência do contrato, garantindo a entrega conforme demanda, sem alegação de descontinuidade ou falta de estoque.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 6.176,70 (seis mil e cento e setenta e seis reais e setenta centavos). O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no processo administrativo, observando-se as disposições legais pertinentes.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente.

5.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências financeiras da CONTRATADA junto à Administração.

5.4. O contrato não sofrerá reajuste de preços durante sua vigência.

5.5 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a seguir:

Funcional Programática: 01.031.0001.2001.0000
- **Projeto/Atividade:** Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
- **Categoria Econômica:** 3.3.90.30
- **Natureza da Despesa:** Material de Consumo

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Administração obriga-se a:
I - Emitir as ordens de fornecimento dos serviços contratados;
II - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
III - Fiscalizar o cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Executar o objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 007/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara Municipal, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de um ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. As multas serão calculadas conforme critérios estabelecidos no contrato, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor total contratado.

11.1.2. As multas poderão ser relevadas em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.

11.1.3. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. Dos atos administrativos decorrentes deste contrato cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste contrato será publicado em sítio oficial eletrônico da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será extinto nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. As partes vinculam-se integralmente aos termos deste contrato, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barro duro– PI, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Prata do Piauí-PI, 13 de novembro de 2025.

Assinatura do Presidente da Câmara de Prata do Piauí - PI

Josi Andrade da Silva

Paulo Cesar de Oliveira

Assinatura do Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____